

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 0990 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas no inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá; inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de 25 de março de 2021, até a data de 31 de março de 2021, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

IV - eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V – atividades presenciais em parques, museus, bibliotecas e assemelhados; shopping center, galerias comerciais e academias de ginástica;

VI – agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados;

VII – serviços de transporte interestadual de passageiros, na modalidade hidroviário, sendo permitido somente o transporte de cargas;

VIII – autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

IX – lojas de conveniência;

X – esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;

XI – escolas de natação e hidroginástica;

XII – escolas de dança de salão, balé e similares;

XIII – shopping centers, galerias comerciais e similares.

Parágrafo único. os estabelecimentos comerciais e de serviços instalados no interior de shopping center, galerias comerciais e similares ficam autorizados a operar nas mesmas condições permitidas aos seus homônimos localizados fora destes estabelecimentos.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado,

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 20 horas às 06 horas da manhã – toque de recolher;

II – a venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nas seguintes condições:

I – dias 25 e 26.03.2021 (quinta e sexta-feira): fica autorizado o funcionamento de todas as atividades listadas no Anexo I, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;

II – dias 27 e 28.03.2021 (sábado e domingo), fica autorizado a funcionar:

a) farmácias (somente para venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

b) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica) - atendimento na modalidade delivery, das 8 horas às 20 horas;

c) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas à 01 hora da manhã;

d) as atividades e serviços que integram o Grupo I - Anexo I, deste Decreto.

III – dias 29 a 31.03.2021 (segunda, terça e quarta-feira), fica autorizado a funcionar:

a) farmácias (somente para venda de medicamentos) e postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

b) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica), com atendimento na modalidade delivery, das 08 horas às 20 horas;

c) supermercados e atacarejos (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza), com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 07 horas às 13 horas, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo dos casos previstos na Lei nº 10.048/2000, que trata da prioridade de atendimento às pessoas;

d) minibox, mercantis e assemelhados (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza), com

atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 10 horas às 18 horas;

e) açougue e peixaria, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 07 horas às 13 horas;

f) batedeiras de açaí, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 08 horas às 20 horas;

g) docerias, lanchonetes, fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza, churrascaria e sorveteria, com atendimento na modalidade delivery, no horário das 08 horas às 01 hora da manhã;

h) padarias, com atendimento pague e leve, ficando vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;

i) atividades classificadas no Anexo I, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.

§ 1º Fica vedada a venda de bebida alcóolica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial e assemelhados, sendo permitido somente o atendimento delivery.

§ 2º O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, funcionarão de segunda-feira a domingo, no horário das 06 às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde (SESA, HEMOAP, SVS e CREAP) e segurança (PM/AP, Polícia Civil, Polícia Científica, DETRAN, CBM, Defesa Civil, IAPEN e Procon) que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado das Cidades, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Secretaria de Estado da Comunicação, Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Companhia de Eletricidade do Amapá, Companhia de Água e Esgoto do Amapá, Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá – RURAP e Agência de Fomento do Amapá, bem como os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 14 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - permanecerão em execução, na modalidade de

atendimento presencial, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular, Feira do Programa de Aquisição de Alimentos – Feira do PAA e Renda Pra Viver Melhor.

Art. 6º Ficam suspensas atividades presenciais, inclusive aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 25 de março de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, serão regulados pelos municípios, levando em consideração a confirmação da circulação da nova cepa na região e as informações e análises contidas no Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 014/2021, entre outras, o resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS e o disposto neste Decreto.

Art. 8º Fica recomendado aos Municípios a adoção das seguintes providências:

I - aumentar a frota de ônibus em circulação e diminuição do intervalo de saída dos ônibus dos terminais para os pontos nos bairros;

II – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, envolvendo as forças de segurança dos municípios, estado e da união, bem como as vigilância sanitária do estado e dos municípios, incluindo a realização das blitz em rodovias e em pontos estratégicos da cidade;

IV – fortalecer e/ou implantar unidades sentinelas nos municípios, para atender e tratar de pacientes nas fase I e II da doença;

V - intensificar as ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreio e profilaxia de contactantes;

VI – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

VII – planejar e executar ações com barreiras e, se for o caso, procedimentos para implantação do rodízio de placas;

VIII – editar protocolos específicos para cada atividade, levando em consideração o disposto neste Decreto e nas legislações em vigor.

Art. 9º A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a

Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas do estado e dos municípios, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual e municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 10. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e da adoção de outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte deste Decreto:

Anexo I – Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão;

Anexo III - Portaria Ministerial nº 1565, de 18 de junho de 2020 - Ministério da Saúde;

Anexo IV - Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19 na Esfera Local;

Anexo V – Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 014/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

Art. 11. Fica prorrogado a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 31 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7382, de 25/03/21

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	25 a 31	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	25 a 31	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	25 a 31	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	25 a 31	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	25 a 31	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	25 a 31	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	25 a 31	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	25 a 31	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	25 a 31	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	25 a 31	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	25 a 31	24 horas
12	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	25 a 31	24 horas
13	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	25 a 31	24 horas
14	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	25 a 31	24 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Distribuidoras.	25, 26, 29, 30 e 31	14 às 20 horas
16	Hortifrutigranjeiro.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
17	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
18	Bijuterias e acessórios.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
19	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
20	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
21	Bancas de revista.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
22	Distribuidora de cimento.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
23	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
24	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
25	Lojas de artigos esportivos e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
26	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
27	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
28	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
29	Lavanderia.	25, 26, 29, 30 e 31	08 às 18 horas
30	Joalherias e afins	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
31	Revendedora de água e gás de cozinha.	25 a 31	08 às 20 horas
32	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	25 a 31	08 às 01 horas da manhã
33	Floricultura e jardinagem.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
34	Empresas de decoração e design.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
35	Lojas de bombons e enfeites.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
36	Lojas de brinquedos.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
37	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
38	Marmoraria e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
39	Papelaria e livraria.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
40	Plásticos descartáveis e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas
41	Vidraçaria e afins.	25, 26, 29, 30 e 31	13 às 19 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
42	Igrejas e templos religiosos.	25 a 31	05 às 20 horas
43	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico.	25 e 26	06 às 20 horas
44	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	25 e 26	07 às 13 horas
45	Açougue, peixaria.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
46	Feira fechada, feiras livres.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
47	Panificadora – somente para atendimento presencial pague e leve e delivery, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	25, 26, 29, 30 e 31	07 às 13 horas
48	Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	25 e 26	07 às 20 horas
		29, 30 e 31	07 às 13 horas
49	Minibox, mercantis e assemelhados	25 e 26	07 às 20 horas
		29, 30 e 31	10 às 18 horas
50	Batedeira de açaí.	25, 26, 29, 30 e 31	08 às 20 horas
51	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	25 e 26	14 às 20 horas
52	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	25 a 31	24 horas
53	Postos de combustível e borracharia.	25 a 31	24 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
54	Óticas e cartórios.	25 e 26	13 às 19 horas
55	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	25 e 26	07 às 13 horas
56	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	25 e 26	07 às 13 horas
57	Clínicas de estética, clínica de podologia.	25 e 26	07 às 13 horas
58	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	25 e 26	07 às 13 horas
59	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	25 e 26	07 às 13 horas
60	Lavagem de veículos.	25 e 26	07 às 13 horas
61	Serviços de publicidade e afins.	25 e 26	07 às 19 horas
62	Clínica Veterinária e Pet Shop.	25 e 26	07 às 20 horas
63	Ração animal e insumos agropecuários.	25 e 26	13 às 19 horas

64	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	25 e 26	13 às 19 horas
65	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	25 e 26	13 às 19 horas
66	Seguradora, plano de saúde.	25 e 26	24 horas
67	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	25 e 26	24 horas
68	Lan house, serviços de acesso a internet e similares.	25 e 26	13 às 19 horas
69	Imobiliárias e corretoras	25 e 26	13 às 19 horas

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
70	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	25 a 31	24 horas
71	Agências de viagens, turismo e afins.	25 a 31	24 horas
63	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial.	25 a 31	24 horas

ANEXO II**PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

HASH: 2021-0325-0005-3858